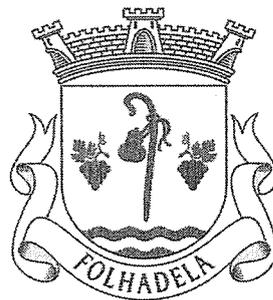


Al. Lima
Fevereiro
AA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FOLHADELA

REGIMENTO Quadriénio de 2013/2017

- ✓ Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março)
- ✓ Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro,
- ✓ Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro
- ✓ Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Alf. R. Lima
Buxico

Regimento da Assembleia de Freguesia de Folhadela (Quadriénio 2013-2017)

A presente lei estabelece o regime jurídico do funcionamento da Assembleia de Freguesia de Folhadela para o quadriénio 2013-2017.

Artigo 1.º
OBJETO (FINALIDADE)

1. A Assembleia de Freguesia de Folhadela tem como finalidade a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações de acordo com as atribuições concedidas à Freguesia pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º
ÓRGÃOS

1. Os órgãos representativos da Freguesia de Folhadela são:
 - a) A Assembleia de Freguesia;
 - b) A Junta de freguesia.

Artigo 3.º
NATUREZA

1. A Assembleia da de Freguesia é órgão deliberativo, da Freguesia.

Artigo 4.º
CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional;
2. A Assembleia de Freguesia de Folhadela é composta por 9 (nove) membros, conforme estabelecido por Lei.

Artigo 5º
SEDE

1. A Assembleia de Freguesia de Folhadela tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Senhor do Bom Fim nº 1 na localidade de Folhadela.

Artigo 6.º
COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros;
2. A mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia;
3. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia;
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

Artigo 7º

COMPETENCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 8º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do ponto 4 do Artigo 19º;
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições;
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação;
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 9º

PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal;
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto;
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra;

Artigo 10º

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público;
2. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta dirigida a cada um dos membros ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias;
3. A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte;
4. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da secretaria da Junta de Freguesia;
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias á afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste Artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os placardes públicos da sua área.

Artigo 11º

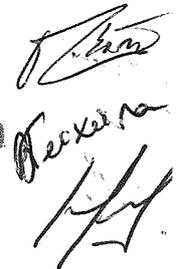
SESSÕES EXTRAORDINARIAS

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia ou após requerimento:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 270 (30 vezes o número de elementos da assembleia de freguesia);
2. O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária;
3. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 12º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Têm o direito de participar, nos termos do ponto n.º 1 do artigo 30º, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo anterior, dois representantes dos requerentes;
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

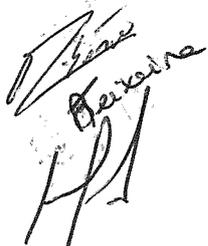


Artigo 13º
DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 14º
COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela Junta de Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - n) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;
 - q) Exercer os demais poderes conferidos por lei;
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação



Regimento da Assembleia de Freguesia de Folhadela (Quadriénio 2013-2017)

- de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - o) Constituir uma comissão para elaboração de projetos de orientação de interesse local, os quais serão apresentados como pareceres à Assembleia, que sobre eles deliberará;
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia;
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada por escrito, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia;
 5. A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia;
 6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 15º
DELEGAÇÃO DE TAREFAS

1. A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 16º
COMPETENCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:



- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificando a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Por á discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia de Freguesia;
- k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia.

Artigo 17º

COMPETENCIAS DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA

1. Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças das reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum, e registar as votações;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão assinadas pelo Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- g) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- h) Ordenar a matéria a submeter á votação.

Artigo 18º

DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato;
2. O mandato dos titulares da Assembleia de Freguesia é de quatro anos;
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 19º

RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação respetiva;
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia e a sua substituição processa-se de acordo com o disposto no número seguinte;

3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1;
4. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito;
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções;
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 20.º
SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato;
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação;
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções;
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior;
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do ponto 4 do Artigo 19.º;
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º.

Artigo 21.º
PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros eleitos dos órgãos autárquicos que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 2 sessões seguidas ou a 4 sessões interpoladas;
 - d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância;
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respetiva ação;

F. Gomes
Presidente
AS

Artigo 22º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias;
2. A substituição obedece ao disposto no Artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 23º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 24º

CONTINUIDADE DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 25º

PRINCÍPIO DA INDEPENDENCIA

1. A Assembleia de Freguesia de Folhadela, no âmbito da sua competência e as suas deliberações, só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas, pela forma prevista na lei.

Artigo 26º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

1. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Artigo 27º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 28º

REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas;
2. Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o

Regimento da Assembleia de Freguesia de Folhadela (Quadriénio 2013-2017)

- conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas;
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de €100.00 até €500.00 pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;
 4. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas;

Artigo 29º

FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia, estes devem ser apresentados á mesa por escrito;
 - c) Interpelações (que serão entregues á mesa por escrito) mediante perguntas á Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por escrito por qualquer membro ou solicitado pela Junta de Freguesia, por escrito e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente á matéria constante na convocatória;
3. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados;
4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações;
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;

Artigo 30º

USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez

[Handwritten signatures and initials]
Beixão

- minutos;
- e) Para apresentação de propostas;
- 1.2. Aos membros da Junta:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada membro;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou Relatório de contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos;
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) A conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder os cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e apenas um vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir á sua intervenção;
3. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
4. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos;
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados;
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.

Artigo 31º
ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, por via E-mail, por via CTT, ou em mão a respetiva documentação.

Artigo 32º
QUÓRUM

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros á hora indicada na convocatória;

Ass. Freguesia
Beira

Regimento da Assembleia de Freguesia de Folhadela (Quadriénio 2013-2017)

2. Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento referido no número anterior, Será feita nova chamada, até 30 minutos após a hora indicada na convocatória;
3. Quando a Assembleia de Freguesia não puder reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 33º

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS

1. De acordo com o disposto no artigo anterior (Quórum art.º 32), o Membro da Assembleia que não responder à chamada inicial, no caso de ainda comparecer, deverá dar á Mesa conhecimento da sua presença até 30 minutos após o início da sessão, sob pena de incorrer em falta;
2. No caso de um membro ser julgado em falta, a mesa apreciará a justificação do atraso que se verifica além dos 30 minutos;
3. Os membros da Assembleia que abandonarem as Sessões antes do encerramento, sem justificação aceite pela Mesa, são considerados faltosos.

Artigo 34º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presentes a maioria do numero legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria;
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas;
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto;
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter á Mesa que as mandará inserir na ata;
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia;
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal;
7. O presidente vota em último lugar;
8. O Presidente da Assembleia, utiliza o voto de qualidade em caso de empate em votações por escrutínio nominal;
9. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação;
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate;
11. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 35º
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim e na página da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 36º
ATAS

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
2. As atas são lavradas pelo 1º secretário e na sua falta pelo 2º secretário da mesa da Assembleia e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou;
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado e aprovado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores;
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 37º
REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas;
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 38º
ATOS NULOS

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
2. São igualmente nulas:
 - a) As deliberações da Assembleia de Freguesia que envolva o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das Freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
 - c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento

Regimento da Assembleia de Freguesia de Folhadela (Quadriénio 2013-2017)

voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 39º

RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

1. A Assembleia de Freguesia responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 40º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os titulares dos órgãos da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente;
2. Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

Artigo 41º

SERVIÇOS DE APOIO

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 42º

FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº 1 do Artigo 11º, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia;
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo;
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 43º

FORMAÇÃO DE COMISSÕES

1. A assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos á mesma na base do Artigo 15º, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito pela mesma.

Artigo 44º

CASOS OMISSOS

1. Os Casos Omissos, no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa com recurso para a Assembleia.

Alcides Teixeira
Deixe-me
Alcides

Artigo 45º
ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros;
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia e resultará numa adenda ao presente regimento.

Artigo 46º
ENTRADA EM VIGOR

1. O Presente Regimento entrará em Vigor no dia seguinte ao da sua Aprovação em ata ou minuta e será publicado nos lugares públicos de estilo;
2. Um exemplar do presente Regimento será fornecido aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Assembleia de Freguesia de Folhadela

Sessão de 28/12/2013

Deliberação por UNANIMIDADE

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(José Alcides Teixeira da Silva)

H. A. Costa
Ferreira